



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 79/93, de 04 de outubro de 1993.

Altera redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 130/90, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com nova redação introduzida através da Lei Municipal nº 99/91, de 03 de setembro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 130/90, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, com nova redação introduzida através da Lei Municipal nº 99/91, de 03 de setembro de 1991, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 (dezoito) membros, sendo:

- I - dois (02) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- II - dois (02) representantes da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- III - um (01) representante da Secretaria de Planejamento;
- IV - um (01) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
- V - um (01) representante da Secretaria de Agricultura;
- VI - um (01) representante da Secretaria de Obras e Viação;
- VII - um (01) representante da Câmara de Vereadores;
- VIII - cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil organizada, existente há pelo menos um ano, que, sem fins lucrativos, realizam programas de ação direta de promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - quatro (04) representantes de entidades da sociedade civil organizada, existente há pelo menos um ano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

que exerçam atividades indiretas de promoção social, ou defesa dos direitos da criança e do adolescente e/ou assessoria técnica-financeira-pedagógica, e/ou do movimento comunitário e sindical.

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação do edital, na imprensa local, convocando a eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O conselheiro elencado pelo inciso VII será indicado em igual prazo, nos termos do § anterior.

§ 3º Os conselheiros elencados pelos incisos VIII e IX serão eleitos pelos votos daquelas entidades, com sede no Município, reunidas em Assembleia Geral, convocada pelo fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa local, com prazo de dez (10) dias de antecedência à realização da Assembleia.

§ 4º A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

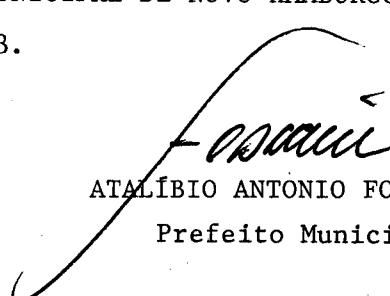
§ 5º Os representantes das entidades elencadas no "caput" do artigo terão assento no Conselho pelo prazo de dois (02) anos, ressalvado o direito à reeleição.

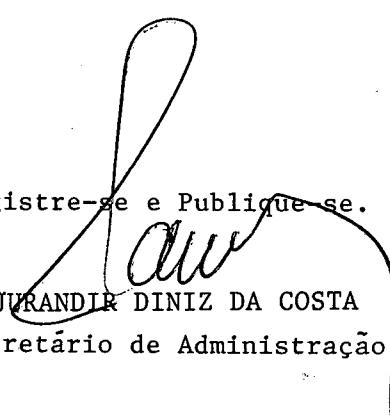
§ 6º A função de membro do Conselho e o exercício do respectivo cargo de conselheiro são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

§ 7º A nomeação e posse dos conselheiros compete ao Prefeito Municipal, observadas as formalidades acima e obedecida a origem das indicações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 99/91, de 03 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de 1993.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

fsal